

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Nota. — Advertência nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alínea b), do CIRE (aplica-se à citação, notificação, publicidade e registo da sentença o disposto nos números anteriores, com as modificações exigidas, devendo em todas as comunicações fazer-se adicionalmente referência à possibilidade conferida pela alínea anterior: [alínea a), qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º].

22 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Moisés Pereira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*. 3000213510

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 641/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — Primax, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no dia 12 de Julho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência da devedora Primax, L.ª, com sede na Rua de Santa Marta, 88-B, loja, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Isabel dos Santos Stichaner Lacasta, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 35, 2.º, B, 2795-198 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000216381

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 548/05.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Marisa Raquel Pinto Ferreira.

Insolvente — Mania de Ideias, Comunicação e Eventos, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27 de Março de 2006, às 16 horas e 38 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mania de Ideias, Comunicação e Eventos, L.ª, número de identificação fiscal 506023885, com endereço na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, S/4.2, 4400-134 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Machado Prata, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4800 Guimarães.

São administradores da devedora: Filipe Manuel Teixeira Bastos, residente na Rua do Calisto, 20, rés-do-chão, centro, esquerdo, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, e Adelino Gonçalves Rosa, residente na Avenida da República, 2106, 8.º, esquerdo, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das

custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000216355

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 331/06.6TYVNG.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Manuel Azevedo dos Santos.

Credor — Centro Regional de Segurança Social do Norte e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Setembro de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Azevedo dos Santos, bilhete de identidade n.º 3198257, residente na Rua de São Lourenço, 811, 4430-533 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Adelino de Oliveira Ferreira Novo, com domicílio na Rua do Padre Américo, 6, rés-do-chão, 3780-236 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000216327

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto)

Por despacho de 25 de Julho de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para uma unidade equiparada a técnica superior de 2.ª classe de Sofia Maria Briz Simões Muller Assis dos Santos, por cinco anos, com início a partir de 1 de Agosto de 2006.

31 de Julho de 2006. — Pela Secretária Executiva, (*Assinatura ilegível*). 3000212903

Despacho (extracto)

Por despacho de 24 de Julho de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para uma unidade equiparada a técnica superior de 1.ª classe de Dinora Maria da Silva Lopes Ferreira, por cinco anos, com início a partir de 24 de Julho de 2006.

2 de Agosto de 2006. — Pela Secretária Executiva, (*Assinatura ilegível*). 3000213204

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de topógrafo (estagiário) da carreira de engenheiro técnico do grupo de pessoal técnico.

No âmbito do concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de topógrafo da carreira de engenheiro técnico, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alandroal, inserto no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 189, de 12 de Agosto de 2004, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 10 de Agosto de 2006, foi alterada a composição do júri, que passa a ser a seguinte:

Presidente — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

Joaquim José Cuco Galhadas, vereador a tempo inteiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e José Manuel Moreira Rosado, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes:

Ana Isabel Martins Malta Bastos Heitor, técnica superior de 1.ª classe da Câmara Municipal de Borba, e Luís Camilo Gaspar, técnico superior de engenharia civil na Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Portel.

12 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*. 1000306078

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso

Nomeações

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por